



Câmara Municipal de Andradas
Andradas - MG



DESPACHOS

Encaminhe-se para leitura, na forma
regimental.

17/06/19

~~Presidente~~

Lido na 11 Sessão Ordinária.

À Procuradoria Jurídica.

Após, às Comissões competentes.

18/06/19

~~Presidente~~



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 31/2019

Ref. Processo 351/2019

Projeto de Lei Ordinária. Criação de Creches Municipais.

Considerações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Ordinária n.º 10, de 23 de maio de 2019, que visa criar creches municipais nos bairros Jardim da Sóvis e Jardim Bela Vista, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo a esta Casa e lido no expediente da 11.ª Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2019 (fls. 23).

Inicialmente, constata-se que com relação à técnica legislativa e redacional, o mesmo se enquadrou nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando perfeito neste ponto, redigido de forma clara, objetiva e precisa. Encontra-se adequado também ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedural, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Ordinária, e a competência para iniciativa da proposta é exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica do Município (artigo 45, inciso III), tendo em vista que disciplina a criação de órgãos públicos.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



A rigor do que dispõe o art. 34, inciso XII, da Lei Orgânica, verifica-se que compete à Câmara a análise desta modalidade de proposição, o que justifica o seu encaminhamento e faz com que o mérito da proposta seja examinado pelas comissões temáticas pertinentes e pelo Plenário.

Nos termos dos art. 163 e 168 do Regimento Interno, lembra-se, aplica-se o quórum da maioria simples dos votos dos Vereadores para aprovação, em dois turnos de discussão e votação.

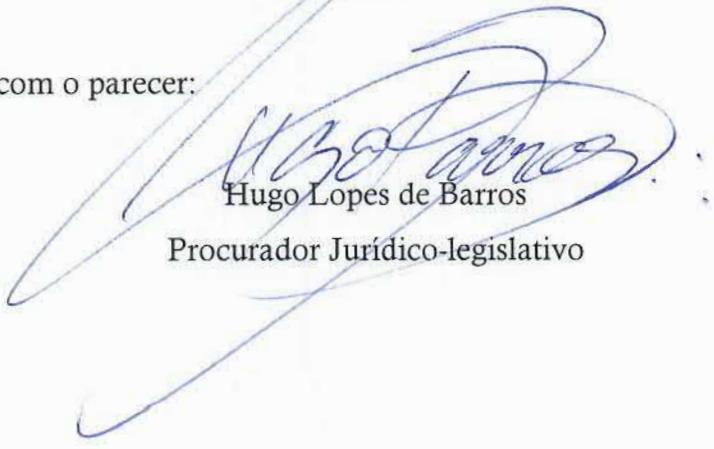
Destarte, por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira **favorável** ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 16 de julho de 2019.


José Antonio Conti Júnior
Advogado

De acordo com o parecer:


Hugo Lopes de Barros
Procurador Jurídico-legislativo



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 23 DE MAIO DE 2019

(Pelo Poder EXECUTIVO).

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei ordinária n.º 10, de 23 de maio de 2019, de iniciativa do Poder Executivo local, que “Dispõe sobre a criação de creches Municipais nos bairros Jardim da Sóvis e Jardim Bela Vista.”

Incialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias em trâmite nesta Casa, nos termos do artigo 83 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

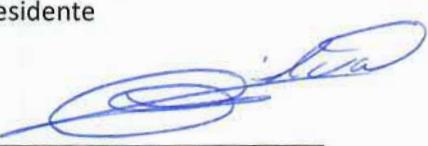
“Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.”

Em analise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Andradas, 02 de agosto de 2019.


Presidente


Membro


Membro



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E PATRIMÔNIO HISTÓRICO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 23 DE MAIO DE 2019

(Pelo Poder EXECUTIVO).

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei ordinária n.º 10, de 23 de maio de 2019, de iniciativa do Poder Executivo local, que “Dispõe sobre a criação de creches Municipais nos bairros Jardim da Sóvis e Jardim Bela Vista.”

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar sobre todos os assuntos relacionados à educação do Município, nos termos do artigo 86 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno):

“Art. 86 – Compete à Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Patrimônio Histórico manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem assuntos educacionais, culturais, artísticos, de entretenimento e patrimônio histórico.”

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a legislação de regência, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Andradas, 02 de agosto de 2019.

(Presidente)

Membro

Membro



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ENDIVIDAMENTO E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 23 DE MAIO DE 2019

(Pelo Poder EXECUTIVO).

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei ordinária n.º 10, de 23 de maio de 2019, de iniciativa do Poder Executivo local, que “Dispõe sobre a criação de creches Municipais nos bairros Jardim da Sóvis e Jardim Bela Vista.”

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar sobre todas as matérias que acarretem responsabilidade financeira ao Município, nos termos do artigo 84, inciso IV, da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

Art. 84 – Compete à Comissão de Finanças, Tributação, Endividamento e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

(...)

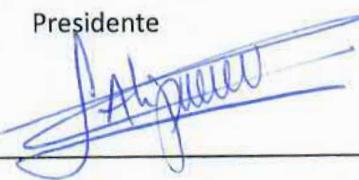
IV – proposição referente a matérias tributárias, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal.”

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto está conforme disposições constitucionais e com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Andradas, 02 de agosto de 2019.


Presidente


Membro


Membro



Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



DESPACHOS

Inclua-se na ordem do dia da próxima Sessão, designada para o dia

21/08/19, às 19:00.

20/08/19

Presidente

1^a votação.

À 2^a votação.

— Aprovado por unanimidade.

— Aprovado, ou, reprovado por, ____ votos favoráveis, ____ votos contrários e ____ abstenções.

21/08/19

Presidente

2^a votação.

À sanção.

— Aprovado por unanimidade.

— Aprovado, ou, reprovado por, ____ votos favoráveis, ____ votos contrários e ____ abstenções.

21/08/19

Presidente



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 10, DE 23 DE MAIO DE 2019 (pelo Poder executivo).

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei ordinária n.º 10 de 23 de maio de 2019, de iniciativa do Poder executivo, que “Dispõe sobre a criação da Creche Municipais nos bairros Jardim da Sóvis e Jardim Bela Vista de Andradas”.

Considerando que não houve apresentação de emendas e que o projeto atendeu os requisitos formais necessário para sua tramitação, inclusive com sua aprovação na forma regimental, esta comissão chancela o texto originalmente apresentado.

Andradas, 21 de agosto de 2019.

Presidente

Membro

Membro



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



OF. N.º 0377/2019/Gab. da Presidência

Andradas, 22 de Agosto de 2019.

Senhor Prefeito

Encaminhamos à V.Ex^a., para seu conhecimento, a matéria aprovada em Sessão realizada no dia 21 de agosto de 2019, qual seja:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO EXECUTIVO N^º 10/2019, de 23 de maio de 2019, que: "Dispõe sobre a criação de Creches Municipais nos Bairros Jardim da Sóvis e Jardim Bela Vista".

Atenciosamente,

Marcio Donizeti Teodoro
Presidente da Mesa

Exmo. Sr.,
Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal
Andradas-MG

RECEBEMOS
EM 23/08/19
Mirella Ruy Brum



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



AUTÓGRAFO Nº 35/2019

"Dispõe sobre a criação de Creches Municipais nos bairros Jardim da Sóvis e Jardim Bela Vista."

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar duas Creches Municipais nos bairros Jardim da Sóvis e Jardim Bela Vista, destinadas ao atendimento de crianças residentes nos respectivos bairros e bairros vizinhos.

Art. 2º. As Creches Municipais de que tratam o artigo 1º serão mantidas com recursos oriundos do erário público municipal, os quais correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal.

Art. 3º. O funcionamento das Creches Municipais se dará em conformidade com a legislação vigente, competindo ao Poder Executivo Municipal, mediante a edição de ato próprio, disciplinar seu funcionamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, vinte e dois de agosto de 2019.



Marcio Donizeti Teodoro
Presidente da Mesa



Leila Cristina Cândido da Silva
Secretária



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Ofício n.º 582/2019/Gabinete do Prefeito

Andradas, 26 de agosto de 2019.

Assunto: **encaminha**

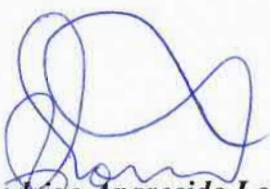
Senhor Presidente,

Encaminho para registro e arquivo da Secretaria dessa nobre Casa a Lei Ordinária sancionada, abaixo relacionada:

➤ Lei Ordinária n.º 1.906, de 26 de agosto de 2019, que:

" Dispõe sobre a criação de Creches Municipais nos bairros Jardim da Sóvis e Jardim Bela Vista. "

Atenciosamente,


Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Marcio Donizete Teodoro
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG**





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.906 DE 26 DE AGOSTO DE 2019



Dispõe sobre a criação de Creches Municipais nos bairros Jardim da Sóvis e Jardim Bela Vista.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar duas Creches Municipais nos bairros Jardim da Sóvis e Jardim Bela Vista, destinadas ao atendimento de crianças residentes nos respectivos bairros e bairros vizinhos.

Art. 2º. As Creches Municipais de que tratam o artigo 1º serão mantidas com recursos oriundos do erário público municipal, os quais correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal.

Art. 3º. O funcionamento das Creches Municipais se dará em conformidade com a legislação vigente, competindo ao Poder Executivo Municipal, mediante a edição de ato próprio, disciplinar seu funcionamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2019.



Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal